

PODER EXECUTIVO**DECRETO N.º 12.867, 27 DE OUTUBRO DE 2022**

FIXA o módulo de pessoal das Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal da Educação de Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a criação de cargos públicos direcionados às atribuições da Secretaria Municipal da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a alocação desses cargos nas diferentes Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal da Educação;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal da Educação, por meio do Ofício SME n.º 1712/2022, constante do Processo Administrativo n.º 7.843/2022.

DECRETA

Art. 1º O módulo do pessoal administrativo, do apoio e do magistério das Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal da Educação - SME, obedecerá ao disposto nos Anexos I, II, III e IV, que integram este Decreto.

Art. 2º O funcionário do administrativo, do apoio ou do magistério, na condição de adido, excedente ou com sede provisória, será lotado na Secretaria Municipal da Educação, até que haja possibilidade de lotação em sede definitiva, sendo realocado nas Unidades Escolares onde houver comprovada necessidade, de acordo com a classificação da SME.

Art. 3º Para definição do módulo serão computadas as classes de EJA (Educação de Jovens e Adultos) e de Educação Infantil quando funcionarem no mesmo prédio de Ensino Fundamental, exceto para os cargos de Orientador de Alunos, PEB I Auxiliar e Auxiliar de Biblioteca que serão computados apenas às classes de Ensino Fundamental.

Art. 4º Nas escolas vinculadas/agrupadas para o cargo de Diretor e Coordenador serão computados o número de salas de ambas as Unidades Escolares.

Art. 5º Os casos omissos serão definidos por Comissão composta pela Secretária Municipal de Educação, Supervisor da Unidade Escolar, Coordenador Geral de Área, Assessor Técnico de Planejamento Educacional e Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de outubro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 12.081, de 16 de novembro de 2021.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de outubro de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

EUNICE RODRIGUES DA SILVA ANTUNES

Secretária Municipal da Educação

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

ANEXO I

UNIDADES ESCOLARES	Nº DE CLASSES	CARGOS	
		DIRETOR DE ESCOLA	COORDENADOR PEDAGÓGICO
EDUCAÇÃO INFANTIL	A PARTIR DE 8 CLASSES	1	1
	2 TURNOS COM 340 ALUNOS OU MAIS	1	2
ENSINO FUNDAMENTAL EXCLUSIVA OU COM MAIS DE UM SEGMENTO E COM ESCOLAS VINCULADAS	A PARTIR DE 8 CLASSES	1	1
	2 TURNOS DE 17 a 23 CLASSES	1	2
	2 TURNOS COM 24 CLASSES OU MAIS	1	3
	3 TURNOS COM MÍNIMO DE 12 CLASSES NO PERÍODO DIURNO E MÍNIMO DE 4 CLASSES NO PERÍODO NOTURNO	1	3
	CEAPEM	1	1

ANEXO II

UNIDADES ESCOLARES	SALA	Nº DE ALUNOS	ADI	PEB I	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
EDUCAÇÃO INFANTIL	BERÇÁRIO I e BERÇÁRIO II - INTEGRAL	SALA COM 10 A 14 CRIANÇAS	1 MANHÃ 1 TARDE	0	1
		SALA A PARTIR DE 15 CRIANÇAS	2 MANHÃ 2 TARDE	0	1
	BERÇÁRIO I e BERÇÁRIO II - PARCIAL	SALA COM 10 A 15 CRIANÇAS	1	0	1
		SALA A PARTIR DE 16 CRIANÇAS	2	0	1
	MATERNAL I - INTEGRAL	SALA COM 10 A 14 CRIANÇAS	1 MANHÃ 1 TARDE	0	1
		SALA A PARTIR 15 CRIANÇAS	1 MANHÃ 1 TARDE	0	2
	MATERNAL I - PARCIAL	SALA A PARTIR DE 15 CRIANÇAS	1	0	2
	MATERNAL II - INTEGRAL		1 MANHÃ 1 TARDE	0	1
	MATERNAL II - PARCIAL		1	0	1
	PRÉ I - PARCIAL	SALA A PARTIR DE 15 CRIANÇAS	0	1	0
	PRÉ II - PARCIAL		0	1	0

OBS.: a) OS FUNCIONÁRIOS NA CONDIÇÃO DE ADIDOS/READAPTADOS (AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES, ORIENTADOR DE ALUNOS, ENTRE OUTROS) E ESTAGIÁRIO ATUARÃO COMO APOIO NAS SALAS ONDE HOUVER NECESSIDADE. b) O ATENDIMENTO EM PERÍODO INTEGRAL SERÁ PREFERENCIALMENTE PARA AS CRIANÇAS DO BERÇÁRIO I, BERÇÁRIO II E MATERNAL I. c) OS AFASTAMENTOS DE ADIs, SUPERIOR A 30 DIAS, SERÃO SUBSTITUIDOS POR ADIs QUE SE ENCONTRAM ADIDOS. d) OS ADIs DAS SALAS BERÇÁRIO I E II - INTEGRAL, A PARTIR DE 15 CRIANÇAS, NOS DIAS EM QUE OCORRER AUSÊNCIA DIMINUINDO O NÚMERO DE ALUNOS ABAIXO DE 15, PODERÃO SER REALOCADOS DIARIAMENTE PARA AUXILIAR OU SUBSTITUIR EM OUTRAS SALAS. e) EM CASO DE AFASTAMENTOS INFERIORES A 30 DIAS, SERÁ FEITO REMANEJAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA(S) TURMA(S), INCLUSIVE PODERÃO SER ATENDIDAS PELOS ADIs DESCRITOS ANTERIORMENTE. f) OS ADIs ADIDOS PODERÃO ATUAR NAS CLASSES DA PRÉ-ESCOLA, EM SUBSTITUIÇÃO. g) NÃO SERÃO ABERTAS CLASSES COM MENOS DE 10 ALUNOS. EM CASO DE CLASSES COM NÚMERO INFERIOR, ESTAS SERÃO MULTISSERIADAS.

ANEXO IV**ANEXO III**

UNIDADES ESCOLARES	Nº DE CLASSES	CARGOS					
		SECRETÁRIO DE ESCOLA	OFICIAL ADMINISTRATIVO E/OU AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ORIENTADOR DE ALUNOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES E/OU AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E/OU SERVENTE DE ESCOLA	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	MERENDEIRA
EDUCAÇÃO INFANTIL	ATÉ 05 CLASSES	-	1	-	2	-	2
	DE 6 A 8 CLASSES	-	1	-	3	-	2
	9 CLASSES	-	1	-	3	-	3
	10 CLASSES	1	-	-	3	-	3
	DE 11 A 13 CLASSES	1	-	-	4	-	3
	A PARTIR DE 14 CLASSES	1	1	-	5	-	4
ENSINO FUNDAMENTAL EXCLUSIVO OU COM MAIS DE UM SEGMENTO E COM ESCOLAS VINCULADAS	ATÉ 05 CLASSES	-	1	1	2	-	1
	6 E 7 CLASSES	-	1	1	3	-	1
	8 E 9 CLASSES	1	-	2	4	1	2
	DE 10 A 12 CLASSES	1	-	3	4	1	3
	DE 13 A 19 CLASSES	1	1	4	6	1	3
	A PARTIR DE 20 CLASSES	1	2	5	6	1	3
	03 TURNOS COM 20 CLASSES SENDO NO MÍNIMO 4 NO PERÍODO NOTURNO	1	3	5	6	1	4
CEAPEM	-	-	1	3	-	-	1

OBS.: a) PARA DEFINIÇÃO DOS MÓDULOS SERÃO COMPUTADAS AS CLASSES DE EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) E DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUANDO FUNCIONAREM EM PRÉDIO DO ENSINO FUNDAMENTAL, EXCETO PARA OS CARGOS DE PEB I AUXILIAR, ORIENTADOR DE ALUNOS E AUXILIAR DE BIBLIOTECA QUE SERÃO COMPUTADAS APENAS AS CLASSES DE ENSINO FUNDAMENTAL. b) AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL II, QUE COMPARTILHAM ESPAÇO COM AS UNIDADES ESTADUAIS, FARÃO JUS A 1 (UMA) MERENDEIRA A MAIS NO MÓDULO PARA O ATENDIMENTO DOS ALUNOS NO PERÍODO NOTURNO. c) O CEAPEM E AS DEMAIS ESCOLAS ONDE OS SERVIÇOS DE LIMPEZA SÃO TERCEIRIZADOS, O NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS É ESTABELECIDO NO CONTRATO.

UNIDADES ESCOLARES	Nº DE CLASSES	PROFESSOR AUXILIAR
ENSINO FUNDAMENTAL I	DE 5 A 7 CLASSES	1
	DE 8 A 16 CLASSES	2
	A PARTIR DE 17 CLASSES	3
OBS.: PARA DEFINIÇÃO DO MÓDULO SERÃO COMPUTADAS SOMENTE AS CLASSES DO ENSINO FUNDAMENTAL I. A ATRIBUIÇÃO DO PERÍODO DEVERÁ SER FEITA PELO DIRETOR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ESCOLA, RESPEITANDO ACÚMULO.		